

AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS-PRPREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO N° 2000
EM 02/12/2021
Protocolista

ERNEST JULIANO SANTANA DA SILVA EMBALAGENS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.753.939/0001-01, com sede na Rua Suriri, SN, Campinho, em Arapongas-PR, neste ato representada por seu sócio-administrador, vem à presença de Vossa Senhoria para, respeitosamente, requerer a **LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS**, nos seguintes termos:

1.

A empresa requerente adquiriu, via escritura pública e com expressa autorização deste Município, os seguintes imóveis:

Imóveis	Registros	Leis municipais	Escritura
Lote de terras sob n.º 365/A-3, com área de 5,046,89m², situado na Gleba Pirapô, neste município e comarca de Arapongas-PR	Matrícula n.º 11.398 - 2º RI	Leis Municipais: 3.729/2009 e 4.053/2012	Ofício Distrital de Bom Progresso Livro 29-N Fls. 62 a 68 Data: 12.12.2012
Lote de terras sob n.º 365/A-4, com a área de 1.696,81m², situado na Gleba Pirapô, neste município e comarca de Arapongas-PR	Matrícula n.º 11.400 - 2º RI	Leis Municipais: 3.729/2009 e 4.053/2012	Ofício Distrital de Bom Progresso Livro 29-N Fls. 62 a 68 Data: 12.12.2012

No mesmo ato, assumiu perante a municipalidade a obrigação de construir no local uma área de 300 (trezentos) metros quadrados, no prazo de 24 meses.

O encargo foi devidamente cumprido, conforme se vê da Carta de Habite-se anexa.

2.

A requerente se encontra em franca atividade, como revela seu balanço encerrado em 31.12.2020.

Também se mantém em situação fiscal regular, nos termos das certidões ora ofertadas.

Encontram-se preenchidos, portanto, todos os requisitos para que a requerente obtenha a liberação do encargo que gravou a autorização de alienação dada pelo Município.

3.

Ante o exposto, respeitosamente, **requer** o acolhimento do presente pedido, a fim de que:

a) seja instaurado o procedimento administrativo competente visando o reconhecimento de que o encargo previsto nas Leis Municipais nº 3.729/2009 e 4.053/2012 foi integralmente cumprido;

b) seja, ao final, autorizada a liberação definitiva à requerente dos imóveis retro descritos (matrículas 11.398 e 11.400, do 2º RI), declarando-se seu pleno e definitivo domínio sobre eles e expedindo-se, para tanto, o competente decreto liberatório para averbação no respectivo registro imobiliário.

Nestes termos, pede deferimento.

Arapongas, 28 de julho de 2021.

ERNEST JULIANO SANTANA DA SILVA EMBALAGENS
Ernest Juliano Santana da Silva – sócio-Administrador

Júlio César Rodrigues
OAB-PR 17.530



24

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas - Paraná

8

MATRICULA - 11.398
29 de janeiro de 1.992.

IMÓVEL:- Lote de terras sob nº.365/A-3, com a área de 5.046,89 metros -
quadrados, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca de Ara-
pongas, com os seguintes limites e confrontações:- "Iniciando em um mar-
co de madeira cravado na divisa do lote nº.365/A, segue confrontando com
o lote nº.365/A-2, no rumo SW 30º20'22" NE medindo 132,13m até um outro
marco; deste ponto, confrontando com o lote nº.365/A-4, no rumo SE 39º-
01'58" NW, medindo 40,29m até um outro marco; deste ponto, confrontando
com o lote nº.365/A-5, no rumo NE 30º20'22" SW, medindo 135,56m, até um
outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº.365/A
e a Rodovia Pr-218, no rumo NW 44º18'54" medindo 39,31m até o ponto de-
partida".Matricula anterior nº.11.288, deste Ofício.PROPRIETÁRIO:- MU-
NICIPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito pú-
blico interno, inscrito no CGC.MF.sob nº.75.958.966/0001-06.Dou fé.

R-1-11.398 - Prot.- 34466 :- Por Escritura Pública de Doação, lavra no
2º Tabelião desta cidade, no livro nº.109, as fls.16/17vº, datada de 07
12.92, o proprietário do imóvel objeto da matrícula acima, Município de
Arapongas, já qualificado, no ato representado por seu Prefeito Antonio
Grassano Junior, doou o mesmo a GRANJA DE FRANGOS JULIANI LTDA, sediada
no Distrito do Campinho, na PR.218, neste Município e Comarca de Arapon-
gas-PR, inscrita no CGC/MF. sob nº.82.334.335/0001-00, no ato represen-
tada por seus sócios gerentes Jose da Silva e Luzia Maragno da Silva, '
pelo valor de CR\$.11.000,00. GR=ITBI nº.243/92, no valor de CR\$. 600,00"
juntamente com outro imóvel, datada de 01.12.92. Certidão Negativa nº.
00418/92, datada de 02.12.92, expedida pela Agência de Rendas desta
cidade. Certidões Negativas nºs.2070/93,2071/93,2073/93 e 2074/93, data
das de 15.12.93, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade. Certi-
dão Negativa de Débito - CND Série E nº.059947- PCND nº.414.050.02/03467

Pedido de Certidão: 131068





93, datada de 29.11.93, expedida pelo INSS Agência desta cidade. CONDIÇÕES:-De acordo com a Lei nº.1.823, publicada no Jornal Gazeta de Arapongas, órgão Oficial do Município de Arapongas, em 22.12.90. A donatária se compromete a edificar no imóvel retro matriculado, uma área total de 735,00 m2, a saber: Edificará 245,00 m2 no prazo de seis meses;- Edificará 245,00 m2 no prazo de doze meses;- Edificará 245,00 m2 no prazo de vinte e quatro meses. Não Alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem previa autorização do Poder Público Municipal. A não construção das obras no prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão aos terrenos e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a doação de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Município. Custas desta 585,00 VRC. Assc.4,0 VRC. O referido é verdade e dou fé. A Arapongas, 24 de Janeiro de 1.994.-

Av 2 - Matrícula nº.11.398 - Protocolo nº.93.866 em 17/12/2012 - Certifico que em data de hoje averbeei a presente por força de requerimento devidamente firmado pelo Município de Arapongas, representado por seu prefeito Luiz Roberto Pugliese, para constar a revogação das obrigações/condições impostas pelas Leis nº.1823, de 17.12.1990 e Lei nº.1885, de 14.08.1991, estabelecidas na Escritura Pública de Doação, lavrada no 2º.Serviço Notarial desta cidade, no Livro nº.109, às fls.016/017vº, firmado junto ao Município de Arapongas, constantes do Registro nº.01 desta matrícula, em cumprimento ao Art. 2º, da Lei nº.4053, de 26 de Novembro de 2012. Ficando dito documento juntamente com o requerimento, arquivados neste ofício. Deixa de apresentar FUNREJUS conforme a Lei nº.12.604, de 02/07/1999. Custas: 630,00 VRC=R\$-88,83. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 14 de janeiro de 2013.

Marcio Toni Soares Cabral
ESCREVENTE

R-3 - Matrícula nº.11.398 - Protocolo nº.93.866 em 17/12/2012 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às notas do Cartório de Bom Progresso, Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, às fls. 062/068, do Livro 029-N, datada de 12.12.2012, a proprietária do imóvel objeto da matrícula retro **GRANJA DE FRANGOS JULIANI LTDA**, já qualificada, representada no ato por LUIZ SANTANA DA SILVA, brasileiro, divorciado judicialmente, auxiliar geral, portador da Carteira de

Continua na fls. 02

Pedido de Certidão: 131068





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

362

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.053, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga prazo estabelecido na Lei 3.729, de 17 de dezembro de 2009 e revoga as obrigações estabelecidas nas Leis nº. 1.823, de 17 de dezembro de 1990 e 1885, de 14 de agosto de 1991.

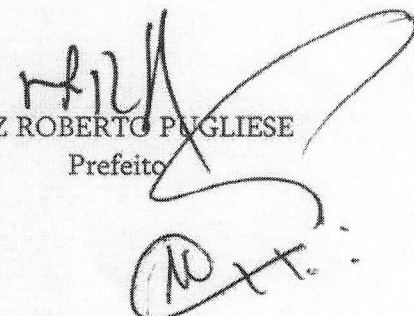
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

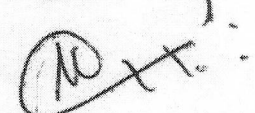
Art. 1º. Fica prorrogado para mais 24 meses a contar da publicação desta Lei, o prazo para construção da obra no imóvel constante da Lei nº. 3.729, de 17 de dezembro de 2009, o qual foi constado apenas na Mensagem nº. 111/09, de 10 de dezembro de 2009 e por um lapso, não constou no Projeto de Lei nº. 116/09, de 10 de dezembro de 2009.

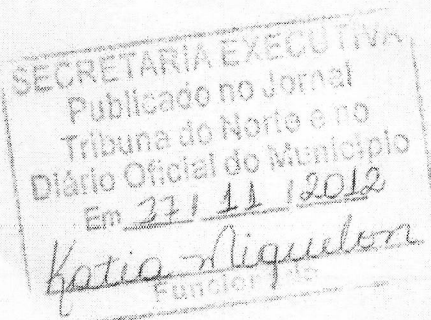
Art. 2º. Ficam revogadas as obrigações constantes nas Leis ns. 1.823, de 17 de dezembro 1990 e 1.885, de 14 de agosto de 1991, passando a incluir as obrigações à Ernest Juliano Santana da Silva Embalagens – Firma Individual de construir uma área de 300,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas 26 de novembro de 2012.


LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito


HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4.053, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga prazo estabelecido na Lei 3.729, de 17 de dezembro de 2009 e revoga as obrigações estabelecidas nas Leis nº. 1.823, de 17 de dezembro de 1990 e 1885, de 14 de agosto de 1991.

ACÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica prorrogado para mais 24 meses a contar da publicação desta Lei, o prazo para construção da obra no imóvel constante da Lei nº. 3.729, de 17 de dezembro de 2009, o qual foi constado apenas na Mensagem nº. 111/09, de 10 de dezembro de 2009 e por um lapso, não constou no Projeto de Lei nº. 116/09, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Ficam revogadas as obrigações constantes nas Leis ns. 1.823, de 17 de dezembro 1990 e 1.885, de 14 de agosto de 1991, passando a incluir as obrigações à Ernest Juliano Santana da Silva Embalagens – Firma Individual de construir uma área de 300,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas 26 de novembro de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Quero
Em, 22.1.13, 2012
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

49
2

LAUDO DE AVALIAÇÃO

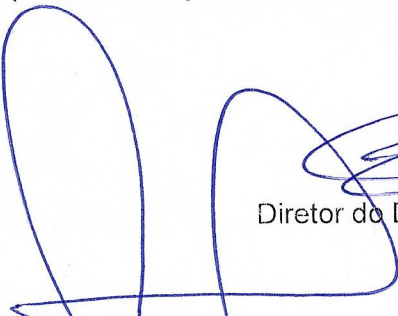
A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 385/21, de 18 de outubro de 2021, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 365/A-3, com a área de 5.046,89 m² e do lote de terras sob nº. 365/A-4, com a área de 1.696,81 m², situados na Gleba Pirapó, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, matriculados sob nº. 11.398 e 11.400, respectivamente, ambos do 2º Serviço de Registro de Imóveis, deste Município, alienados à empresa **ERNEST JULIANO SANTANA DA SILVA - EMBALAGENS**, através da Lei sob nº 3.279/2009.

AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, sua localização, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos os imóveis acima descritos pelos seguintes valores:

- Lote de terras sob nº. 365/A-3, com a área de 5.046,89 m², pelo valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- Lote de terras sob nº. 365/A-4, com a área de 1.696,81 m², pelo valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Arapongas, 21 de janeiro de 2022.


ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto


ORLANDO BIELESKI
Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização


ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

TERMO DE INSPEÇÃO

PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO, designada através da portaria nº 094/21, de 10 de março de 2021, tendo em vista a Lei Municipal nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil de nº MPPR 0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, que dispõe sobre a liberação dos imóveis doados para formação dos parques industriais do Município de Arapongas, vem através do presente Termo, em face do Processo Administrativo nº 20020/2021, cujo solicitante é a empresa **ERNEST JULIANO SANTANA DA SILVA EMBALAGENS** atestar o cumprimento dos requisitos constantes na lei municipal supracitada, quais sejam:

A requerente juntou todos os documentos comprobatórios exigidos no art. 4º da Lei nº 3.536 de 18 de agosto de 2008, bem como os documentos exigidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado, conforme check list de fls.50, anexado no processo administrativo 20020/2021.

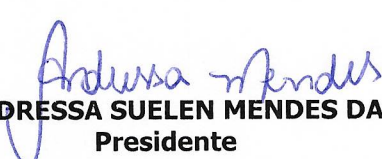
Destarte, cumpriu as exigências e encargos da lei nº 3.729 de 17 de dezembro de 2009, o qual autorizou a alienação do imóvel a requerente, quais sejam: que a donatária se compromete a destinar os imóveis para suas finalidades sociais a não alterar sua destinação, bem como, não alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa autorização do Poder Público Municipal.

Nota-se que conforme vistoria "in loco" realizada por fiscal da Secretaria de Obras do Município, foi constatado uma construção total de 450,00 m², a empresa encontra-se instalada no referido lote, mas no momento da vistoria o barracão encontrava-se fechado.

Assim, atendidos todos os dispositivos legais, e efetivada a inspeção pela Comissão Especial de Análise e Verificação, opinamos pelo deferimento do pleito do requerente.

Ato contínuo remeta-se o presente processo a GRAPE para apreciação e posterior manifestação do Chefe do Executivo.

Arapongas, 19 de maio de 2022.


ANDRESSA SUELEN MENDES DA SILVA
Presidente


ADRIANA GOMES BATISTA
Membro

FABIANA ALVES
Membro


ERICA SILVA
Membro